



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
7ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal



201910704599

PROCESSO: 201810701530 (Eletrônico) 201510701656
NÚMERO ÚNICO: 0040230-84.2018.8.25.0001
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: LUCAS MENESES SANTOS
EXECUTADO E OUTROS: JLP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do valor da dívida, com os devidos acréscimos, juros, multas e honorários advocatícios fixados, bem como à sua imediata AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, na forma do art. 523, §3º do CPC.

Despacho: Expeça-se a Secretaria mandado de penhora e avaliação em desfavor do executado.

Valor: R\$ 50.236,86 (cinquenta mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: JLP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Residência: Rua Péricles Muniz Barreto, , 190
Bairro: Salgado Filho
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4070, MD87]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLCIO EDUARDO AMPARO ALBUQUERQUE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico**, em 08/11/2019, às 07:12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002873297-95**.

Recebi o mandado 201910704599 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201810701530 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0040230-84.2018.8.25.0001
MANDADO: 201910704599
DATA DE CUMPRIMENTO: 20/11/2019 16:00

DESTINATÁRIO: **JLP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**
ENDEREÇO: **Rua Péricles Muniz Barreto nº 190. BAIRRO: Salgado Filho. Aracaju/ SE.
CEP: 49020-160**
TIPO DE MANDADO: **(NCP) - Penhora e Avaliação Cumprimento de Sentença**
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

[TC406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ARTEMIO BARBOSA DE RESENDE, Oficial de Justiça**, em 20/11/2019, às 22:20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002985265-33**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
 7ª Vara Cível de Aracaju
 Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
 Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
 Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3626

Normal



201910704599

PROCESSO: 201810701530 (Eletrônico) 201510701656
 NÚMERO ÚNICO: 0040230-84.2018.8.25.0001
 NATUREZA: Cumprimento de sentença
 EXEQUENTE: LUCAS MENESES SANTOS
 EXECUTADO E OUTROS: JLP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 7ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do valor da dívida, com os devidos acréscimos, juros, multas e honorários advocatícios fixados, bem como à sua imediata AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, na forma do art. 523, §3º do CPC.

Despacho: Expeça-se a Secretaria mandado de penhora e avaliação em desfavor do executado.

Valor: R\$ 50.236,86 (cinquenta mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: JLP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
 Residência: Rua Pérciles Muniz Barreto, . 190
 Bairro: Salgado Filho
 Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4070, MD 07]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLCIO EDUARDO AMPARO ALBUQUERQUE**,
 Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento
 Eletrônico, em 08/11/2019, às 07:12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
 do número de consulta pública **2019002873297-95**.

Recebi o mandado 201910704599 em _____



Kelsen Luiz



Assinado eletronicamente por HÉLCIO EDUARDO AMPARO ALBUQUERQUE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico, em 08/11/2019 às 07:12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
 Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002873297-95. ff: 1/1

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXOS? ACESSAR PELA URL: www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos OU NAS URBENS TAMBÉM AUTENTICAR PELA URL: www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos

(2 vias: 1. executado, 2. processo)

Poder Judiciário
Estado de Sergipe
AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201810701530
 NATUREZA: cumprimento de sentença
 EXEQUENTE: LUCAS MEDESE SANTOS
 EXECUTADO: JLP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
 Ao(s) 20 () dia(s) do mês de novembro do ano de 2019 () em cumprimento ao mandado nº 201910704599, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a (X) PENHORA () AMPLIAÇÃO () ARRESTO () () AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM. Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.
 VALOR DA DÍVIDA: 50.236,86
 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: KELSEN BEIRIZ PINTO

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; N° DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	Imóvel denominado Sítio Bom Presente, medindo 1,6 hectares, situado no povoado Colônia, Avenida, zona rural, São Sebastião, Sergipe, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	
		200.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): Duzentos mil reais

 Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

 Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

 Executado(a)

CERTIDÃO

Feita a penhora / ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15(quinze) dias, 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, até o dia da audiência, conforme item 1):

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a penhora / ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item 4):

15 (quinze) dias,

5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias:

Em 20 / 11 / 19

 Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Ciente em 20 / 11 / 19

 Executado(a)

 Cônjuge